

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 2ª Vara Criminal  
Av. Erasmo Braga (Lâmina 1), 115 Corredor C Sala 206 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:  
3133-2440 e-mail: cap02vcri@tjrj.jus.br

**Nº do Ofício : 2983/2011/OF**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2011

Processo Nº: **0027722-21.2011.8.19.0001** Distribuição: 10/02/2011  
Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), inc.I C/C Crime Tentado E Furto Qualificado (Art. 155, § 4o. - Cp), inc.IV  
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / Réu: UELITON FABIANO BARBOSA e outros.  
Registro de Ocorrência 571/11 13ª Delegacia Policial

Prezado(a) Sr(a) Presidente,

Venho através desta Determinar à V.Sa. que implemente a proibição de acesso e frequência a qualquer estádio de futebol do País, bem como suas adjacências em dias de jogos, impostas aos 09 (nove) acusados, abaixo qualificados, **comunicando-a às administrações do respectivos estádios:**

(Obs: anexas cópias da Denúncia e Decisão: fls.02a/02d e fls.458/459):

- 1) **Ueliton Fabiano Barbosa** - Data de Nascimento: 22/09/1979 - Filiação: Mãe - Sonia Maria Barbosa - RG: 115106080 SSP/DETRAN;
- 2) **Marcelo Ribeiro Felix** - Nacionalidade Brasileira - Data de Nascimento: 15/10/1986 - Filiação: Pai - Jose Felix da Silva, Mãe - Marli Lourenço da Silva - RG: 202807368 SSP/DETRAN;
- 3) **Hudson Gilberto Furtado Poo** - Data de Nascimento: 27/07/1983 - Filiação: Pai - Gilberto Tomaz Poo, Mãe - Idelfina de Souza Furtado - RG: 225056225 SSP/DETRAN;
- 4) **Juliano Ferreira Tergilene** - Data de Nascimento: 01/08/1983 - Filiação: Pai - Milton Tergilene Mãe - Ilma Ires Ferreira Tergilene - RG: 132.647.082 SSP/DETRAN;
- 5) **Gabriel Tavares Santos** - Data de Nascimento: 07/03/1989 - Filiação: Pai - Joao Duarte Santos Mãe - Tereza Cristina Mariel Tavares - RG: 246241772 SSP/DETRAN;
- 6) **Raphael Moraes Bartholo** - Data de Nascimento: 03/05/1987 - Filiação: Pai - Jose Fernando Talina Bartholo, Mãe - Rosana Almeida Moraes - RG: 216652891 SSP/DETRAN;
- 7) **Diogo Gonçalves de Assis Baker** - Data de Nascimento: 26/05/1989 - Filiação: Pai - Jorge Luiz de Assis Baker, Mãe - Creusa Helena Gonçalves - RG: 238047849 SSP/DETRAN;
- 8) **Rafael Rabello Cunha Ribeiro** - Data de Nascimento: 12/12/1989 - Filiação: Pai - Leonardo da Cunha Ribeiro, Mãe - Tania Rosa Rabello - RG: 258073980 SSP/DETRAN; e
- 9) **Max Alberto dos Santos Prata** - Data de Nascimento: 04/04/1985 - Filiação: Pai - Jose Roberto de Souza Prata, Mãe - Marcia Maria dos Santos Prata - RG: 130643208 SSP/DETRAN.

Atenciosamente,

  
Jorge Luiz de Godoy D' Oliveira  
Juiz de Direito

**ILMO(A) SR(A) DR(A) PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF).**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Ref.: Auto de Prisão em Flagrante nº 571/11- 13ª D.P.  
Proc. nº 0027722-21.2011.8.19.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer

**DENÚNCIA**

em face de

- 1) **UELITON FABIANO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, neste Estado, nascido em 22/09/1979 (31 anos de idade na data do fato), filho de Sonia Maria Barbosa, residente na Rua Joaquim Magalhães, nº 1010, casa 2, Lt. 2, Senador Vasconcelos, nesta cidade, identidade nº 11.510.608-0, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 28,
- 2) **MARCELO RIBEIRO FELIX**, brasileiro, solteiro, natural de São João de Meriti, neste Estado, nascido em 15/10/1986 (24 anos de idade na data do fato), filho de José Felix da Silva e de Marli Lourenço da Silva, residente na Rua Riachuelo, nº 421, casa 15, Centro, nesta cidade, identidade nº 20.280.736-8, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 28,
- 3) **HUDSON GILBERTO FURTADO POO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, neste Estado, nascido em 27/07/1983 (27 anos de idade na data do fato), filho de Gilberto Tomaz Poo e de Idelfina de Souza Furtado, residente na Rua Modesto Brocos, nº 68, apto. 204, Jardim Botânico, nesta cidade, portador da identidade nº 22.505.622-5, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 28,



- 4) **JULIANO FERREIRA TERGILENE**, brasileiro, solteiro, natural de São Gonçalo, neste Estado, nascido em 01/08/1983 (27 anos de idade na data do fato), filho de Milton Tergilene e de Ilma Ires Ferreira Tergilene, residente na Rua Rodolfo Dantas, 93, apto. 701, Copacabana, nesta cidade, portador da identidade nº 13.264.708-2, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 29,
- 5) **GABRIEL TAVARES SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, neste Estado, nascido em 07/03/1989 (21 anos de idade na data do fato), filho de João Duarte Santos e de Tereza Cristina Mariel Tavares, residente na Rua Buarque de Macedo, nº 61, apto. 404, Flamengo, nesta cidade, portador da identidade nº 24.624.177-2, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 29,
- 6) **RAPHAEL MORAES BARTHOLO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, neste Estado, nascido em 03/05/1987 (23 anos de idade na data do fato), filho de José Fernando Talina Bartholo e de Rosana Almeida Moraes, residente na Rua Barata Ribeiro, nº 194, apto. 744, Copacabana, nesta cidade, portador da identidade nº 21.665.289-1, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 29,
- 7) **DIOGO GONÇALVES DE ASSIS BAKER**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, neste Estado, nascido em 26/05/1989 (21 anos de idade na data do fato), filho de Jorge Luiz de Assis Baker e de Creusa Helena Gonçalves, residente na Rua Machado de Assis, nº 45, cobertura, Largo do Machado, nesta cidade, portador da identidade nº 23.804.784-9, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 29,
- 8) **RAFAEL RABELLO CUNHA RIBEIRO**, brasileiro, estado civil ignorado, natural de Saquarema, neste Estado, nascido em 12/12/1989 (21 anos de idade na data do fato), filho de Leonardo da Cunha Ribeiro e de Tânia Rosa Rabello, residente na Rua Felipe de Oliveira, nº 09, apto. 201, Copacabana, nesta cidade, portador da identidade nº 25.807.398-0, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 30,



9) **MAX ALBERTO DOS SANTOS PRATA**, brasileiro, solteiro, natural de Lagarto-SE, nascido em 04/04/1985 (25 anos de idade na data do fato), filho de José Roberto de Souza Prata e de Márcia Maria dos Santos Prata, residente na Rua 47, nº 120, Santa Cruz, nesta cidade, portador da identidade nº 13.064.320-8, expedida pelo DETRAN, conforme qualificação de fls. 03 e 30,

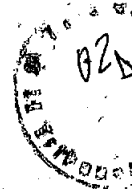
com base no Auto de Prisão em Flagrante nº 571/11 da 13ª Delegacia Policial, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No dia 30 de janeiro de 2011, por volta de 11 horas e 30 minutos, na Rua Bambina, em frente ao número 140, Botafogo, nesta cidade, os denunciados, com vontade livre e consciente de matar e em comunhão de ações e desígnios entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, agrediram com barra de ferro, pedaços de madeira, faca, socos e chutes, as vítimas DOUGLAS LEAL CASTRO PEDROSO e FRANCISCO ANTONIO NERY NETO, causando-lhes as lesões descritas nos Autos de Exame de Corpo Delito anexados a fls. 348/349 e 346/347, respectivamente.

Assim agindo, iniciaram os denunciados e os indivíduos ainda não identificados a execução de crimes de homicídio que não se consumaram por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, considerando que, depois de alertados da chegada da polícia por um transeunte, fugiram do local, além das vítimas não terem sido atingidas em região vital e terem recebido pronto e eficaz atendimento médico.

Os crimes foram praticados por motivo fútil, qual seja, apenas por serem as vítimas torcedoras de time diverso daquele para o qual torcem os denunciados.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima descritos, os denunciados, com vontade livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com outros indivíduos não identificados, subtraíram para si ou para outrem um celular Black Berry e um boné do time do Vasco da Gama de propriedade de DOUGLAS LEAL CASTRO PEDROSO e um



cordão de ouro, um relógio G-shock, marca Cássio, uma camisa do Vasco da Gama e uma carteira com diversos documentos de propriedade de FRANCISCO ANTONIO NERY NETO.

Desta forma estão os denunciados incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II e art. 155, § 4º, inciso IV, todos do Código Penal.


Ante o exposto, requer o Ministério Público o recebimento da presente com a conseqüente instauração de ação penal, a citação dos denunciados para vir responder aos termos desta, sob pena de suspensão, o deferimento das diligências e a final **PRONÚNCIA** dos denunciados com o envio do julgamento do mérito da causa ao **CONSELHO DE SENTENÇA DA COMARCA** onde deverão ser condenados.

Requer, ainda, a intimação ou requisição das pessoas abaixo arroladas para prestarem depoimento sobre os fatos ora narrados:

- 1) Felipe da Rocha Dias, Policial Militar – fl. 02;
- 2) Adriano Thorpe Lins, Policial Militar – fl. 03;
- 3) Willian Pessanha – fl. 04;
- 4) Bernardo Nunes Soares Martins da Silva – fl. 05;
- 5) Douglas Leal Castro Pedroso, vítima – fl. 05;
- 6) Francisco Antonio Nery Neto, vítima – fl. 06.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011.

  
**VIVIANE TAVARES HENRIQUES**  
Promotora de Justiça  
Mat. 1310-2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca da Capital**

**Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal – II Tribunal do Júri**

**Proc. nº 0027722-21.2011.8.19.0001**

**Acusados: Ueliton Fabiano Barbosa, Marcelo Ribeiro Félix, Hudson  
Gilberto Furtado Poo, Juliano Ferreira Tergilene, Gabriel Tavares Santos,  
Raphael Moraes Bartholo, Diogo Gonçalves de Assis Baker, Rafael Rabelo  
Cunha Ribeiro e Max Alberto dos Santos Prata**

**DECISÃO**

1) Recebo a denúncia, havendo justa causa – traduzida pelo auto flagrancial e pelas peças técnicas de fls. 346/7 e 348/9 – e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do Cód. Proc. Penal. Citem-se os réus, para os fins do art. 406 do mesmo Código, constando dos respectivos mandados as medidas cautelares mencionadas no item seguinte.

2) Os crimes dolosos contra a vida, que definiram a competência deste órgão jurisdicional, estão intimamente ligados à banalização da violência no seio das torcidas organizadas de futebol – violência esta que, a par da intolerância que a inspira, afasta o verdadeiro torcedor dos estádios e compromete sensivelmente a imagem de um País que sediará a próxima Copa do Mundo. Naquele domingo haveria, como houve, um jogo Flamengo x Vasco da Gama, e, ao que parece, as medidas introduzidas pela Lei nº 12.299/2010 – que visavam tornar mais severo o Estatuto de Defesa do Torcedor – ainda não surtiram o efeito desejado. Nesse contexto, considerando a periculosidade e a covardia dos nove denunciados – que, diga-se de passagem, foram os presos em flagrante, mas agiram em concurso com outros tantos, não identificados –, e para evitar a decretação da prisão preventiva, afigura-se necessária a adoção de algumas medidas cautelares, como forma de resguardar-se a instrução criminal – e a integridade

453 Y

das vítimas – e evitar a prática de novas infrações penais, sendo também adequadas à gravidade dos delitos contra a vida, timbrados pela hediondez, e às condições pessoais reveladas pelos réus. São, destarte, impostas as seguintes, previstas no art. 319, I, II, III e IV, do Cód. Proc. Penal (com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011): 2.1) Comparecimento mensal a juízo, entre os dias 1º e 10, para informar e justificar suas atividades, assim como qualquer mudança de endereço; 2.2) Proibição de acesso e frequência a qualquer estádio de futebol do País, bem como suas adjacências em dias de jogos; 2.3) Proibição de qualquer contato com as vítimas, seus familiares e testemunhas civis arroladas na denúncia; 2.4) Proibição de ausentar-se do Estado do Rio de Janeiro, sem prévia autorização judicial.

3) Oficie-se à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FFERJ), para que implementem a medida prevista no item 2.2 *supra*, comunicando-a às administrações dos respectivos estádios. Oficie-se, também, à Polícia Militar deste Estado.

4) Defiro todas as diligências requeridas pelo Min. Público. Expeçam-se os ofícios necessários e dê-se-lhe ciência.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

  
**Jorge Luiz Leão D'Oliveira**  
**Juiz de Direito**